



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

CRENCIAMENTO Nº. 02/2025 INEXIGIBILIDADE 09/2025 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6519/2025)

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, mediante a Agente de contratação: Sr.^a Poliana Alves Deon e equipe de apoio, que auxiliará a Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 150/2025, de 04 de Agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 042/2023, Lei Municipal nº 1.343 de 03 de Junho de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que realizará **CRENCIAMENTO**, conforme descrição a seguir:

CRENCIAMENTO

PERIODO DE VIGENCIA DO CRENCIAMENTO: 15/08/2025 a 31/12/2025

LOCAL: O credenciamento poderá ser feito através do email: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, na av. mato grosso, nº51, centro das 07h:30min às 11h, e das 13h às 17h, (Horário local) de segunda-feira a sexta-feira

ESCLARECIMENTO: Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados por email: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no telefone: (66) 3597-2816

1.1 As empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, durante toda vigência do credenciamento que será de até **31/12/2025** a contar da data da publicação.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.2.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - O CRENCIAMENTO será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 042/2023.

1.3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CRENCIAMENTO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



implique em modificações do ato convocatório do credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. Poderão ser protocolados via e-mail no endereço licitacao@novamonteverde.mt.gov.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto **CRENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

2.3 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente na sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

2.4 O critério de seleção é o previsto no art. 78, I e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.1 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.2 Estar credenciada ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar;

3.3 Ter implementado e em execução o Sistema Indica SUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução do Programa, bem como a habilitação para alimentação dos demais sistemas de informação como SISREG e SIHD01 (para procedimentos hospitalares)

3.4 Ter perfil de assistência adequada, conforme CNES, para atender os procedimentos conforme suas complexibilidades;

3.5 Atender a demanda do Programa sem prejuízo das pactuações, contratos e/ou



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



adesão já existentes com outros entes públicos ou privados, conforme capacidade instalada, que será calculada pelos parâmetros inseridos no CNES.

3.6 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I** - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II** - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- III** - Estrangeiras que não funcionem no País;
- IV** - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT;
- V** - Pessoas jurídicas que estejam em distância superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros de Nova Monte Verde/MT.

4. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

4.1 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente à sua área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços médicos especializados, conforme Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

5.1.1 A abrangência para este credenciamento deverá ser apenas para os municípios em um raio de 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros de Nova Monte Verde/MT.

5.1.2 A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Central de Regulação Municipal.

5.1.3 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

5.1.4 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5.1.5 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

5.1.6 Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.2 A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1 A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



número de credenciados e a demanda do município de Nova Monte Verde/MT.

5.2.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a territorialidade, visando menor custo ao município, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, menor custo-benefício da locomoção e a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

5.2.3 A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

- a) A necessidade do paciente a ser atendido;
- b) A economicidade para a prestação dos serviços, considerando logística no transporte dos pacientes;
- c) O princípio da eficiência;
- d) A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

5.2.4 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

5.2.5 Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

5.2.5.1 Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

6. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar solicitação de credenciamento com a declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.2 O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

6.3 Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência,



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.4 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

6.4.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

6.4.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.4.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6.5 A simples participação neste credenciamento implica em:

6.5.1 Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.5.2 Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.6 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa

7. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas, alternativamente:

7.1.1 Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, na av. mato grosso, nº51, centro das 07:30h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ _____ TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

7.2 Eletronicamente, através do e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br com a seguinte identificação no assunto:” **CREDCENCIAMENTO Nº 02/2025 - DOCUMENTAÇÃO**”, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

7.3 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7.4 Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no **item 8** deste instrumento.

7.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar a declaração de que deseja usufruir do benefício concedido em na lei complementar 123/2006, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.

7.7. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.8. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

7.9. O envio da solicitação equivale à apresentação da proposta comercial e implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

7.9.2. Estar ciente das condições do Edital;

7.9.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.9.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

7.9.5. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



8.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 8.2 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento:

8.5.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

8.5.3. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

8.5.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

8.5.5. Caso haja alguma dúvida sobre o documento apresentado, o agente de contratação ou outro membro da comissão poderá solicitar sua apresentação em original ou abrir diligência para saneamento.

8.6. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.6.2. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, através de:

a.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) CARTÃO CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.6.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) CND FEDERAL Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) CND MUNICIPAL - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) CND ESTADUAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão



Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) CND INSS - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra “a”).

e) CRF FGTS - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Declaração de que empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)

g) CND TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.6.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) CND FALÊNCIA E CONCORDATA - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, AUTOR E REU expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.6.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.6.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina CRM;

b) A apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Alvará sanitário Fornecido Pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

d) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;

e) Prova de inscrição e de situação cadastral como a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviços solicitado neste termo de referência;

f) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado;

g) Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços;

h) Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo uma pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de diminuir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato, devidamente registrada em cartório;

i) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;

j) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

8.6.5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

a) A apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional Incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe em especialidade compatível (de acordo com a tabelas SIGTAP) para prestação de serviço dos respectivos itens pleiteados;

b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato conforme exigida no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNS/DATASUS para o atendimento do SUS respeitando o ordenamento jurídico;

c) Registro de Graduação em Medicina com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços devidamente reconhecido e registrado no MEC e CRM/MT;

d) Cópia De:

d.1 Registro Geral;

d.2 CPF (Cadastro de Pessoa Física);

d.3 Diplomas de Graduação;

d.4 Certificados de Residência médica na especialidade pretendida; e

d.5 Pós-Graduação dos profissionais prestadores de serviço na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC.

e) Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante.

f) Certidão atualizada de registro de especialista – RQE, emitida pelo órgão competente (obrigatório para profissional que executar os atendimentos nos serviços em que constar como exigência no descritivo ou complemento do item no Termo de Referência).

g) Comprovante e regularidade no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos.

8.6.6. DECLARAÇÕES

a) Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo uma pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de diminuir quaisquer dúvidas de caráter



técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato, devidamente registrada em cartório;

b) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;

c) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.5. Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

9.6. As empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, durante toda vigência do credenciamento até **31/12/2025** a contar da data da publicação.

10. RECURSOS

10.5. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

10.6. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

10.7. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br

10.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

10.9. Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

10.10. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

10.10.2. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

10.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.12. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo do Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde- MT, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

10.13. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT este homologará o procedimento;

10.14. A homologação desta licitação não obriga o Prefeitura Municipal de Nova



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Monte Verde - MT à contratação do objeto licitado;

10.15. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O Credenciamento, ficará sujeito a homologação da Autoridade Superior.

11.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, para comparecer junto ao Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

11.3 Os serviços decorrentes do Contrato de Credenciamento serão demandados e somente serão fornecidos por meio e após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, dentre outros instrumentos hábeis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

12. DO CONTRATO

12.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo III;

12.2 O prazo de vigência dos contratos será até 06(seis) meses contados da Publicação do Edital deste Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

12.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que a proponente for convocada para fazê-lo pela via eletrônica ou junto a Prefeitura Municipal.

12.4 A critério do Credenciado, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Prefeitura;

12.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos seus artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

12.6 Os serviços decorrentes do Contrato de Credenciamento serão demandados e somente serão fornecidos por meio e após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, dentre outros instrumentos hábeis, nos termos da Lei nº 14.133/21.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 O valor dos procedimentos constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, devido a todos os serviços seguirem preços tabelados.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

14.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecimento neste



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

contrato;

14.2 Fornece ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

14.3 Efetuar a autorização em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado) para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

14.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado estando este Contrato disciplinado pela Lei 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

15.1 O credenciamento ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do credenciante;

15.2 Os profissionais deverão estar habilitados junto aos respectivos Conselhos de Classe;

15.3 Possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:

15.3.1 Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas;

15.3.2 Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas para o caso de urgência;

15.3.3 Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico;

15.4 Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer pois seus profissionais, sem ônus para o Credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessário para atendimento do paciente;

15.5 Para executar os serviços a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: profissional de nível superior titular de diploma de médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina CRM na especialidade de atuação;

15.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

15.7 O credenciado deverá manter se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

15.8 O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de toda e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

15.9 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues conforme estabelecido na Portaria Nº 728/2024/GBSES;

15.10 O credenciamento deverá fornecer relação nominal (sem abreviação) com data



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome de Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;

15.11 O credenciamento deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao procedimento realizado;

15.12 O credenciado deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

15.13 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

15.14 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciamento, ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causado por seus representantes ou prepostos;

15.15 Recrutar e/ou contratar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução do serviço objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante sem qualquer solidariedade da credenciante;

15.16 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

15.17 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação a que assumida venha a ocasionar ao credenciante;

15.18 Apresentar a credenciante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhado dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

15.19 Para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será considerado os relatórios extraídos do sistema de capacitação BPAI e APAC (prévia da produção) encaminhada pelo município;

15.20 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados preço unitário conforme especificações presentes neste instrumento;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



15.21 O valor previsto contempla todas as despesas para execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

15.22 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15.23 O Presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área da saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS na área de Assistência Ambulatorial de Alto e Médio Complexidade em atendimento ao Decreto Estadual N° 1.083, de 10 de outubro de 2024, a Portaria N° 0728/2024/GBSES e Termo de Compromisso N° 104/2024.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



17.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

17.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

17.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

17.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

17.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

17.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

17.19 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

18. CONVOCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

18.1 A convocação da Contratada pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, será formalizada e conterà o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

18.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos.

18.4 Além da Comissão De Acompanhamento de Contratualização, a execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e por respectivo Fiscal de Contrato:

TITULAR: WILDSON RODRIGUES BARACHO

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

18.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduza a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

18.6 Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

a) Compete à Contratada:

a.1 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e a avaliação dos Gestores Municipais e Estaduais, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão.

a.2 Possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.

a.3 Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos atendimentos, além das exigências e padrões definidos neste termo de referência e na legislação vigente.

b) A Contratada deverá fornecer:

b.1 Atendimento que atenda a demanda, conforme serviços discriminados por item de serviços, conforme o presidente termo;

b.2 Materiais médicos, insumos e instrumentos adequado;

b.3 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

c) Procedimentos a serem realizados em caráter ELETIVO

c.1 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de SOLICITAÇÃO/SUS, qual deve estar preenchido com todos os dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizado pelo município através dos SISREG;

c.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinado, com orientação para execução do procedimento;

c.3 Para execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO;

c.4 Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como o fluxo de encaminhamento;

c.5 O atendimento acontece com um ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA AUTORIZADA DOS SISREG, do usuário a ser atendido;

c.6 O prestador de serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos de pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

c.7 O prestador de serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Único de Saúde a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e guia de serviço;

c.8 Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato;

c.9 O atendimento será realizado em horário comercial;

19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento

19.2 O pagamento referente a prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos em até 7 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

20.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

20.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



20.2.2 Multa: moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

20.9.1 As peculiaridades do caso concreto;

20.9.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.3 Os danos que dela provierem para o Contratante;

20.9.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DESCRENDECIAIMENTO

21.1. A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato ensejará o descredenciamento da clínica/laboratório, bem como a rescisão contratual, com as consequências avançadas e as previstas em lei ou regimento.

21.2. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

21.2.1 O não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;

21.2.2 A desabilitação federal para prestação dos serviços;

21.2.3 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos

21.2.4 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

21.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

21.2.6 A associação da CREDENCIADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

21.2.7 O desentendimento das determinações regulares e mandadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.2.8 A decreta de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.2.9 A dissolução da CREDENCIADA;

21.2.10 A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudica a execução deste Instrumento;

21.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinando a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere a este Instrumento;

21.2.12 A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a legislação vigente;

21.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Termo.

21.3 Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.4 O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

21.4.1 Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previsto neste Termo De Referência e/ou Edital.

21.4.2 Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE

21.5 O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, procedimentos de ampla defesa e contraditório.

21.6 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.

21.7 O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas nesse Termo de Referência.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0031 – Gestão Das Políticas Públicas de Saúde
2 104 – Programa de Cirurgias Eletivas
489– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. Fica assegurado ao Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT o direito de, no interesse deste, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal.

23.4. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos procedimentos poderão ser revisados caso identifique-se, através de



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do procedimento alterado, no prazo de até 15 dias da publicação.

23.5. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT;

23.7. A agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, com exclusão de qualquer outro;

23.9. As decisões da agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, e na página web do Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT (www.novamonteverde.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.9.1 Julgamento deste Credenciamento;

23.9.2 Recurso porventura interposto.

23.10 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.novamonteverde.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do endereço de e-mail: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações da prefeitura, no horário de expediente do órgão, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

24. DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Nova Monte Verde/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I: TERMO DE REFERENCIA

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Anexo II: MODELO DE TERMO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA (com as declarações
obrigatórias);
Anexo III: MINUTA DO CONTRATO;**

Nova Monte Verde/MT, 14 de agosto de 2025.

**POLIANA ALVES DEON
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO N° 150/2025**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA (CREDENCIAMENTO PROGRAMA “MAIS SAUDE”)

Data: 25/07/2025

Processo Administrativo nº: 6519/2025

Órgão: Secretaria de Saúde

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE.

01. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021).

A presente licitação tem por objetivo o credenciamento para fins de contratação de pessoa jurídica, prestadoras de serviços de saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para prestação de serviços na área da saúde, incluindo exames e procedimentos especializados, vinculados ao Programa ‘Mais Saúde’ estabelecido pela Lei Municipal nº 1.343 de 03 de junho de 2025, para o custeio no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Nova monte Verde/MT, de acordo com os itens abaixo:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	329833	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00
2	329834	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM TOTAL	un	100	R\$ 277,26	R\$ 27.726,00
3	329832	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	un	30	R\$ 537,50	R\$ 16.125,00
4	329831	RESSONANCIA MAGNETICA DO PLEXO BRANQUIAL	un	15	R\$ 537,50	R\$ 8.062,50
5	329830	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	un	30	R\$ 537,50	R\$ 16.125,00
6	329835	COLANGIORESSONANCIA	un	30	R\$ 537,50	R\$ 16.125,00
7	329825	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	un	100	R\$ 537,50	R\$ 53.750,00



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

8	329824	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	un	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
					Total	R\$ 182.138,50

O valor do investimento está orçado de acordo com tabelas em anexo no processo, no montante estimado de **R\$ 182.138,50 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

A abrangência para este credenciamento deverá ser de até no máximo 500 km do Município de Nova Monte Verde/MT.

02. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação será de 31 de Dezembro de 2025.

A (s) prorrogações do(s) prazos(s) de vigência da contratação deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, conforme artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

03. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a fila existe na Central de Regulação Municipal, de pacientes aguardando exames especializados.

Considerando a dificuldade de leração desses exames via SESREG.

Considerando a necessidade de garantir atendimento adequado e oportuno à população residente no Município de Nova Monte Verde/MT, especialmente no que



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



se refere à realização de consultas, exames e cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se imprescindível a contratação dos serviços ora propostos.

A presente contratação está amparada pela **Lei Municipal nº 1.343, de 03 de junho de 2025**, que institui o **Programa “Mais Saúde”**, o qual tem por finalidade o custeio e a ampliação do acesso a procedimentos eletivos, com base em critérios de equidade, necessidade e eficiência no atendimento à população local. A referida legislação estabelece diretrizes claras quanto ao financiamento e à operacionalização do programa, permitindo ao Município adotar medidas efetivas para a redução das filas de espera e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados.

Diante da demanda crescente por tais procedimentos e da necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, a contratação dos serviços se justifica pelo interesse público, pela relevância social da ação e pelo respaldo legal que fundamenta sua execução no âmbito do Programa “Mais Saúde”.

DA LEGISLAÇÃO

- Resolução de Consulta nº 16/2013 (DOC. 13/08/2013). Prestação de Serviços pela iniciativa privada. Credenciamento “chamamento público”. Possibilidade, atendidos os requisitos. [Revoga o Acórdão nº 1.312/2006] 1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a Inviabilidade de competição Ensejadora da ensejadora de licitação sendo possível a realização do credenciamento. Para a realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área da saúde é necessário:
 - a) Dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também Administração se utilizar, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- b) Que sejam estabelecidos Critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimento e valores do SUS;
- d) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir o rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;
- f) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) Fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciamentos no atendimento aos beneficiários do serviço.

04. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a realização de **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde**, com vistas à execução de **consultas, exames e cirurgias eletivas** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes estabelecidas pela **Lei Municipal nº 1.343, de 03 de junho de 2025**, que institui o Programa “Mais Saúde”.

A solução ora proposta visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de média complexidade, suprimindo a demanda reprimida e garantindo maior agilidade no atendimento aos usuários do SUS. O modelo de **credenciamento** permite que o Município selecione, de forma contínua e isonômica, prestadores



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

aptos a executar os procedimentos necessários, conforme a tabela de valores previamente definida em edital, assegurando a economicidade, eficiência e universalidade do atendimento.

Além disso, o credenciamento confere maior flexibilidade na prestação dos serviços, permitindo que o Município conte com uma rede ampliada de profissionais e estabelecimentos de saúde habilitados, respeitando os princípios da impessoalidade, legalidade e interesse público. A contratação está tecnicamente justificada pela necessidade de resposta imediata à crescente demanda por procedimentos eletivos e pelo objetivo de efetivar a política pública instituída pelo programa municipal.

A solução proposta está, portanto, alinhada com os objetivos do Programa “Mais Saúde”, com os princípios constitucionais do SUS e com as exigências técnicas e legais previstas na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente no que se refere à eficiência da contratação, ao atendimento do interesse público e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento da modalidade e área de atuação constante no Termo de Referência. cumprindo-se:

- **A abrangência para este credenciamento deverá ser de ate no maximo 500 km do Municipio de Nova Monte Verde/MT**

Os procedimentos e exames deverão ser realizados em estrutura própria dos prestadores, de acordo com as necessidades e definição da Secretaria Demandante.

A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionadas ou sistemáticas) nas solicitações à Secretaria Municipal de Saúde, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.

Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente a unidade executora, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Caso a credenciada tenha capacidade para prestar o serviço do quantitativo total dos itens, estes não ficarão disponíveis para credenciamento de outras empresas, somente se houver descredenciamento, respeitando a legislação vigente.

As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema oficial do Ministério da Saúde SIASUS para registro de série histórica, conforme estabelecido na legislação vigente. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda na rescisão contratual.

O serviço será regulado via SISREG de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

05. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Será formalizado processo licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.1 A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

O serviço deverá ser prestado somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento, onde a REGULAÇÃO do Município entrará em contato com a empresa contratada para agendamento e execução do Objeto.

É responsabilidade da empresa a execução do serviço e entrega nas quantidades solicitadas, no horário, e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

6.1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **TÉCNICA-OPERACIONAL**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina CRM;

A apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Alvará sanitário Fornecido Pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;

Prova de inscrição e de situação cadastral como a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviços solicitado neste termo de referência;

Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado;

Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços;

Declaração firmada pelo representante legal da credenciada, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo uma pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de diminuir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato, devidamente registrada em cartório;

Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;

Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

- **TÉCNICA-PROFISSIONAL**

A apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional Incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



respectivo Conselho de Classe em especialidade compatível (de acordo com a tabelas SIGTAP) para prestação de serviço do respectivo lote pleiteado;

Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato conforme exigida no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNS/DATASUS para o atendimento do SUS respeitando o ordenamento jurídico;

Registro de Graduação em Medicina com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços devidamente reconhecido e registrado no MEC e CRM/MT;

Cópia do Registro Geral, CPF, Diplomas de Graduação, Certificados de Residência e Pós-Graduação dos profissionais prestadores de serviço;

Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante.

07. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços deverão ser entregues conforme definido na Autorização/Ordem de Fornecimento.

Os serviços serão ofertados de acordo com o dia e data agendados pela Regulação juntamente com a credenciada, após a conclusão será emitido nota fiscal para pagamento, o processo deverá ser acompanhado e fiscalizado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reagendados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



pela perfeita execução do contrato.

Os serviços serão executados mediante encaminhamento de **SOLICITAÇÃO/SUS**, qual deve estar preenchido com todos os dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizado pelo município através dos SISREG;

Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinado, com orientação para execução do procedimento;

Para execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO;

Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como o fluxo de encaminhamento;

O atendimento acontece com um ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA AUTORIZADA DOS SISREG, do usuário a ser atendido;

O prestador de serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos de pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

O prestador de serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema Único de Saúde a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e guia de serviço;

Em hipótese alguma, o prestador de serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato;

O atendimento será realizado em horário comercial.

7.1 Compete a Contratada:

Submeter-se à regulação, ao monitoramento e a avaliação dos Gestores



Municipais e Estaduais, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão.

Possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.

Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos atendimentos, além das exigências e padrões definidos neste termo de referência e na legislação vigente.

7.2 A Contratada Deverá Fornecer

Atendimento que atenda a demanda, conforme serviços discriminados por itens de serviços, conforme o presente termo;

Materiais médicos, insumos e instrumentos adequado;

Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

08. VISTORIA

É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Além da Comissão De Acompanhamento de Contratualização, a execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e por respectivo Fiscal de Contrato:

A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir



ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos Servidores relacionados abaixo, designados pela Secretaria de Saúde:

- **Titular: WILDSON RODRIGUES BARACHO;**
- **Suplente: LUCIMARA CAMPANHA;**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduza a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº14.133/2021)

11.1 Prazo e Forma de Pagamento

Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

Serão exigidos para pagamento Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 7 (sete)** dias, após o envio da Nota Fiscal e Certidões exigidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ônus para o contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 78, inciso I e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

As empresas deverão enviar os documentos para o devido credenciamento conforme informações contidas no Edital de convocação.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento do Município Nova Monte Verde/MT, relacionadas posteriormente em edital.

O Município de Nova Monte Verde/MT poderá realizar a complementação através da destinação de recursos próprios para implementação da quantidade de procedimentos a serem realizados através desse credenciamento.

O Município de Nova Monte Verde/MT poderá através de recursos próprios realizar aditivos de acréscimos de quantidades de procedimentos a serem realizados para atender a demanda existente.

15. GARANTIA DO PRODUTO

Não se aplica.



16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

O CREDENCIADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CREDENCIANTE;

Os profissionais deverão estar habilitados junto aos respectivos Conselhos de Classe;

Possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:

- Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas;
- Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas para o caso de urgência;
- Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico;

Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer pois seus profissionais, sem ônus para o CREDENCIANTE, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessário para atendimento do paciente;

Para executar os serviços a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: profissional de nível superior titular de diploma de médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina CRM na especialidade de atuação;

Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

O CREDENCIADO deverá manter se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

O CREDENCIADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de toda e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato/Ata de Registro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

Os produtos a serem adquiridos deverão ser de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade e à satisfação do contratante.

Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução.

Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os produtos relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no do Termo de Referência.

Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

Emitir ordem de serviço estabelecendo data, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da entrega dos itens que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

Avaliar a qualidade dos produtos/serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sanando as impropriedades.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato ensejará o credenciamento da clínica/laboratório, bem como a rescisão contratual, com as consequências avançados e as previstas em lei ou regimento.

Constituem motivo para o credenciamento e a rescisão contratual:

- O não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;
- A desabilitação federal para prestação dos serviços;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos
- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- A associação da CREDENCIADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



- O desentendimento das determinações regulares e mandadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- A decreta de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da CREDENCIADA;
- A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudica a execução deste Instrumento;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinando a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere a este Instrumento;
- A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a legislação vigente;

Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

- Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previsto neste Termo De Referência e/ou Edital.
- Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, procedimentos de ampla defesa e contraditório.

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.

O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

CREDCIANTE, além das sanções previstas nesse Termo de Referência.

19. LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Licitações e Contratos Administrativos.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

THAIS MARTINS PAZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 135/2024



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O PROGRAMA “MAIS SAUDE”)

Processo Administrativo: 6519/2025

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO

A presente licitação tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE**, em conformidade ao estabelecido no Lei Municipal nº 1.343 de 03 de junho de 2025.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades do Município de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

2. JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação de serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

DA LEGISLAÇÃO

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento adequado e oportuno à população residente no Município de Nova Monte Verde/MT, especialmente no que se refere aos procedimentos elencados, e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.343, de 03 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização e a prestação de serviços essenciais no âmbito municipal, torna-se imprescindível a contratação dos serviços propostos.

A medida visa atender, com eficácia e resolutividade, a demanda existente, promovendo o acesso da população aos serviços públicos de forma equânime, célere e contínua. Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se não apenas pelo interesse público e pela relevância social dos serviços a serem prestados, mas também pela necessidade de cumprimento das determinações legais vigentes, assegurando a efetividade das políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da coletividade.

Resolução de Consulta nº 16/2013 (DOC. 13/08/2013). Prestação de Serviços pela iniciativa privada. Credenciamento “chamamento público”. Possibilidade, atendidos os requisitos. [Revoga o Acórdão nº 1.312/2006] 1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da ensejadora de licitação sendo possível a realização do credenciamento. Para a realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área da saúde é necessário:

- h)** Dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também Administração se utilizar, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



- i) Que sejam estabelecidos Critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- j) Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimento e valores do SUS;
- k) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- l) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir o rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;
- m) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- f. Fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciamentos no atendimento aos beneficiários do serviço.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se possui conhecimento sobre o plano anual de contratações dos órgãos que irão usufruir deste certame.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Programa “Mais Saúde”, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que possam ser definidos em edital ou regulamento específico:

4.1. Habilitação Jurídica

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado, que comprove a atividade compatível com o objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



- Registro no Conselho Regional competente, quando aplicável (ex: CRM, CRO, etc.).

4.2. Qualificação Técnica

- Comprovação de regular cadastramento e habilitação do estabelecimento junto ao Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com a legislação vigente.
- Apresentação de documentos que atestem a capacidade técnica para a prestação dos serviços ofertados, como:
 - Relação de profissionais vinculados ao estabelecimento, com respectivas habilitações.
 - Certificações ou autorizações específicas para a realização de exames, procedimentos e/ou atendimentos de média e alta complexidade.
- Declaração de que os serviços prestados seguirão os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social (INSS).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços.

4.5. Requisitos Adicionais

- Declaração de concordância com as condições do credenciamento, inclusive com a adesão aos valores praticados e regras estabelecidas pelo município.
- Compromisso formal de atendimento aos usuários do SUS, conforme a pactuação estabelecida no projeto Fila Zero.
- Disponibilidade de estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatível com os serviços propostos.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Para a aquisição dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto edital, agir com boas técnicas e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos produtos, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, Lei nº 14.133/2021.

Ar. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que se refere, ao quantitativo dos itens, o mesmo foi mensurado levando em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda para até da data de 31 de Dezembro de 2025, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.
1	329833	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100
2	329834	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM TOTAL	un	100
3	329832	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	un	30
4	329831	RESSONANCIA MAGNETICA DO PLEXO BRANQUIAL	un	15
5	329830	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	un	30
6	329835	COLANGIORESSONANCIA	un	30
7	329825	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	un	100
8	329824	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	un	50



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores deste Edital são baseados nos valores contidos no SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor do investimento está orçado de acordo com tabelas em anexo no processo, no montante estimado de **R\$ R\$ 182.138,50 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

O Município de Nova Monte Verde/MT poderá realizar a complementação através da destinação de recursos próprios para implementação da quantidade de procedimentos a serem realizados através desse credenciamento.

O Município de Nova Monte Verde/MT poderá através de recursos próprios realizar aditivos de acréscimos de quantidades de procedimentos a serem realizados para atender a demanda existente.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	329833	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00
2	329834	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM TOTAL	un	100	R\$ 277,26	R\$ 27.726,00
3	329832	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	un	30	R\$ 537,50	R\$ 16.125,00
4	329831	RESSONANCIA MAGNETICA DO PLEXO BRANQUIAL	un	15	R\$ 537,50	R\$ 8.062,50
5	329830	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	un	30	R\$ 537,50	R\$ 16.125,00
6	329835	COLANGIORESSONANCIA	un	30	R\$ 537,50	R\$ 16.125,00
7	329825	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	un	100	R\$ 537,50	R\$ 53.750,00
8	329824	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	un	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
					Total	R\$ 182.138,50

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A divisibilidade é pressuposta técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto por item de acordo com o art. 40, §2º, I da Lei 14.133/21, cuja economicidade é proporcionada



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em itens.

a. Os itens elencados neste ETP serão prestados de maneira parcelada conforme solicitação de guias médicas para realização dos exames para pacientes que estão na fila de espera por ordem prioritária.

9. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Uma das vantagens do credenciamento em licitação é a flexibilidade para a Administração, ao invés de ficar presa a um único contrato, ela pode contar com vários fornecedores. Além disso, o processo permite que novos interessados se credenciem a qualquer momento.

Outro fator importante é o descredenciamento do fornecedor que não atenda mais aos requisitos ou que tenha cometido alguma irregularidade.

Por fim, todo o processo do credenciamento é construído sobre a ideia de inviabilidade de competição. Ou seja, ele é aplicável quando não faz sentido limitar a contratação a um único fornecedor ou a um número fixo de fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

I. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de materiais/insumos para laboratório, no suporte à atividade finalística do órgão;

II. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

III. Com a aquisição dos serviços de exames e procedimentos ambulatoriais buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



de forma rápida, econômica e sustentável.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

12. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas em edital;

b) Definição de estratégias, com vistas à boa execução do objeto contratado.

c) A ata de Registro da Sessão só será assinada após a verificação da compatibilidade das informações da análise dos documentos, levando o resultado para a autoridade competente homologar e publicar o resultado, verificação da disponibilidade dos recursos.

d) As quantidades relacionadas são apenas estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro da Sessão de Credenciamento. A Prefeitura de Nova Monte verde, não se obriga a adquirir os itens relacionados dos credenciados, nem nas quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o vencedor do registro terá preferência.

13. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Nova Monte Verde/MT, 25 de julho de 2025.

THAIS MARTINS PAZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 135/2024



ANEXO II

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA (com as declarações obrigatórias)

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa _____, DECLARA, por seu representante legal, conhecer o inteiro teor do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**, bem como o valor o qual o Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com o valor médio de referência e se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela secretaria, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	329833	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	100		
2	329834	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM TOTAL	un	100		
3	329832	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	un	30		
4	329831	RESSONANCIA MAGNETICA DO PLEXO BRANQUIAL	un	15		
5	329830	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA	un	30		
6	329835	COLANGIORESSONANCIA	un	30		
7	329825	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	un	100		
8	329824	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	un	50		
					Total	

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

DECLARA ainda, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento 01/2025, sob as penas da lei, que:

- Que reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;
- Que não existem fatos supervenientes ao registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação neste edital de credenciamento, que sejam impeditivos de sua habilitação.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



c) Nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

d) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6519/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**”, e a empresa doravante designado **“CONTRATADO”**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE**, sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os matérias fornecidos serão os seguintes:

Item	Material	Descrição do Serviço	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	----------	----------------------	---------	------	------------	------------



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



--	--	--	--	--	--	--

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (____) _____, contados dos a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

Nota Explicativa: A redação abaixo para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da lei, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo

6.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0031 – Gestão Das Políticas Publicas de Saúde
2 104 – Programa de Cirurgias Eletivas
489– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

11.22.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:
- 14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



(portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6519/2025**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis devido a todos os serviços seguirem preços tabelados.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**